

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 254/96

INTERESSADA: Faculdade de Direito e Administração de Barretos

ASSUNTO: Aprovação de Regimento

RELATORA: Cons^a Marisa Philbert Lajolo

PARECER CEE Nº 533/96 - CETG - Aprovado em 18-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora "pro-tempore" da Faculdade de Direito e Administração da Fundação Educacional de Barretos, Maria Igínea Sanches Sales, tendo em vista a implantação do Curso de Administração junto aquela Instituição, autorizada pelo Parecer CEE nº 816/95 e efetivada pelo Decreto Presidencial de 07 de fevereiro de 1996, encaminha a este Conselho, para a competente aprovação, proposta de seu Regimento.

O Processo foi baixado em Diligência pela Assistência Técnica para que a Faculdade procedesse a algumas adaptações do texto de seu Regimento, atendida pela interessada.

1.2. APRECIÇÃO

As normas gerais para elaboração dos Regimentos dos Institutos Isolados de Ensino Superior Municipais e dos vinculados as Fundações subordinadas ao Conselho Estadual de Educação estão fixadas na Deliberação CEE nº 12/73, na Indicação CEE nº 107/73, que lhe deu sustentação e nas Deliberações CEE nºs. 16/82 e 4/89.

Em atendimento as normas vigentes, a Faculdade de Direito e Administração de Barretos apresentou seu texto regimental dividido em nove (IX) títulos, desdobrados em capítulos e seções, contendo 165 artigos e 4 anexos.

São os seguintes os títulos do Regimento:

- Título I - Da Faculdade e seus Objetivos;
- Título II - Da Administração da Faculdade;
- Título III - Da Estrutura Didática;
- Título IV - Do Regime Escolar e Didático do Curso de Graduação;
- Título V - Da Comunidade Escolar;
- Título VI - Do Regime Disciplinas;
- Título VII - Do Grau, Colação de Grau, Diploma, Certificado e Títulos Honoríficos;
- Título VIII - Das Associações; e
- Título IX - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Esta parte básica do Regimento, composta por artigos, subdivididos em parágrafos, incisos e alíneas, conforme o caso, abrange toda a matéria referente aos aspectos técnico-científicos, administrativos, pedagógicos e disciplinares da instituição.

Merecem destaque os seguintes assuntos:

- a escolha do Diretor e do Vice-Diretor e feita nos termos da Deliberação CEE n° 05/96, que disciplina o assunto (artigos 6° e 8°);
- o período letivo e o seriado anual, com duração de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, nos termos do

Decreto-Lei n° 464, de 11 de fevereiro de 1969; é prevista a prorrogação no caso de não ser alcançado esse mínimo ou quando não houver o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas no Curso (artigos 59 e 90);

- também é previsto o regime de dependência para o aluno reprovado em até duas disciplinas, sujeito, porém, à frequência, provas e exames (artigo 106);

- são previstas as transferências (capítulo IV), sendo que para o 1º ano só serão aceitas quando houver vagas remanescentes e quando o interessado já tiver cursado o mesmo 1º ano em outra escola e não serão permitidas para o último ano de graduação (artigo 82);

- a frequência mínima obrigatória, como condição de aprovação, por disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos da Deliberação CEE n° 17/86 (artigo 93);

- na questão da avaliação ficou, basicamente, estabelecido que, a média ponderada das quatro notas obrigatórias de aproveitamento será o índice de avaliação do rendimento do aluno durante o ano escolar: se essa nota estiver situada entre 3,33 e 5,99 o aluno será admitido a exame final, ficando dele dispensado se estiver situada entre 6 e 10 (artigos 97 e 99);

- são previstos convênios para a realização do Concurso Vestibular (artigo 65);

- a classificação dos docentes é feita nos termos do artigo 2º da Deliberação CEE n° 10/95 (artigo 109);

- a representação discente nos órgãos Colegiados obedece ao disposto na Lei n° 5.540/68 (artigos 128 e 129).

DOS ANEXOS

Constam do Regimento os seguintes Anexos:

Anexo I - Dos Cursos e Currículos

A Faculdade de Direito e Administração de Barretos foi autorizada a funcionar com o Curso de Administração, que tem seus mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE n° 2, de 4 de outubro de 1993.

A citada Resolução relaciona em seu artigo 1º as matérias componentes da parte de FORMAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTAL (720 h/a) e de FORMAÇÃO PROFISSIONAL (1.020 h/a) e estabelece o mínimo de 960 h/a para as DISCIPLINAS ELETIVAS E COMPLEMENTARES e 300 h/a para o ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

Nos termos do artigo 2º dessa Resolução, o Curso será ministrado no tempo útil de 3.000 h/a, fixando-se para a sua integralização o mínimo de 4 e o máximo de 7 anos letivos. A prática de Educação Física, também obrigatória, terá carga adicional.

O artigo 3º preceitua que "além da habilitação geral prescrita em lei, as instituições poderão criar habilitações específicas, mediante intensificação de estudos correspondentes às matérias fixadas nesta Resolução e em outras que venham a ser indicadas para serem trabalhadas no currículo pleno".

A Instituição elaborou a estrutura curricular de seu Curso de Administração, constante dos presentes autos, obedecendo ao estabelecido na Resolução CFE n° 02/93; a carga horária total de 3.060 horas/aula será integralizada em 5 anos letivos, com a obtenção, pelos concluintes do Curso, **somente da Habilitação Geral**.

Anexo II - Composição dos Departamentos

Aos Departamentos estão agregadas as disciplinas que fazem parte dos mesmos, de acordo com sua afinidade e proposta da Escola. São os seguintes os atuais Departamentos:

- Departamento de Administração e Contabilidade;
- Departamento de Métodos Quantitativos; e
- Departamento de Ciências Humanas e Sociais.

Anexo III - Das Vagas

A Faculdade de Direito e Administração da Fundação Educacional de Barretos mantém o Curso de Administração com 80 vagas para o período noturno.

Anexo IV - Regulamentação do Concurso Vestibular

Nesse anexo, ficam especificados a forma do concurso, os requisitos para a inscrição, as normas para a sua realização, as provas, a classificação dos candidatos, os documentos exigidos para a matrícula e sua validade.

Na forma como se apresenta atualmente, o Regimento proposto para o Curso de Administração da Faculdade de Direito e Administração da Fundação Educacional de Barretos satisfaz as exigências da legislação específica.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se o Regimento apresentado pela Faculdade de Direito e Administração de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, devendo a escola enviar a este Conselho 3 (três) vias do mesmo para a devida rubrica.

São Paulo, 02 de dezembro de 1996.

a) Cons^a Marisa Philbert Lajolo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente